



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 251 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta os Cursos e Eventos de Extensão, vinculados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX), no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 19/03/2025, e considerando:

- o Processo N° 23855.001177/2025-36

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E CLASSIFICAÇÕES**

Art. 1° São considerados Cursos e Eventos de Extensão as atividades acadêmicas, científicas e culturais, que promovem a disseminação de conhecimentos, processos ou produtos, e têm como objetivo ampliar a interação entre a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) e a sociedade. Essas atividades são regidas pelos princípios de interdisciplinaridade, impacto na formação do estudante e relevância social.

Parágrafo único. Todo e qualquer Curso e Evento de Extensão deverá ser cadastrado pela Coordenadoria de Cursos e Eventos (COCEX)-PREX.

Art. 2° Os Cursos de Extensão caracterizam-se por ações pedagógicas sistemáticas, que promovem a socialização do saber acadêmico, possibilitando à comunidade interna e externa da UFDPAr o acesso ao conhecimento científico e tecnológico, tanto em modalidades presenciais quanto à distância.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão podem ser classificados em:

I - cursos de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180 horas, destinados à formação continuada de profissionais;

II - cursos de atualização, com carga horária mínima de 30 horas, para atualização de conhecimentos, habilidades ou técnicas;

III - cursos de formação complementar, com carga horária mínima de 20 horas, para complementar ou aprofundar áreas específicas do conhecimento; e

IV - cursos de difusão, com carga horária mínima de 4 horas, voltados à divulgação de técnicas, conceitos ou saberes à comunidade.

Art. 3° Os Eventos de Extensão consistem em ações de curta duração, voltadas para o público interno e externo, que visam à divulgação de conhecimentos, produtos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

culturais, científicos, esportivos e tecnológicos por meio de apresentações públicas, como Congressos, Seminários, Simpósios, Festivais, Feiras, Jornadas, entre outros, presenciais ou à distância.

Parágrafo único. Os Eventos de Extensão podem ser classificados nas seguintes modalidades:

I - científicos/tecnológicos: são eventos que discutem ideias e conceitos sobre determinados temas específicos; e

II - culturais, esportivos e de lazer, envolvendo apresentações artísticas, esportivas, feiras e atividades recreativas, tais como: exposições de arte e produtos, espetáculos, festivais, feiras, salões, mostras, recitais, concertos, apresentações teatrais, exhibições de vídeos, documentários e filmes, apresentações públicas de músicas, cantos e danças, campeonatos, torneios, olimpíadas esportivas, calouradas, dentre outras atividades extensionistas.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º Os Cursos e Eventos de Extensão contemplam o público interno e externo da UFDPAr, incluindo estudantes, servidores, docentes, além de membros da sociedade civil, sem restrições quanto ao grau de escolaridade, salvo especificações particulares de cada curso ou evento.

Art. 5º Quanto aos pré-requisitos, os Cursos de Extensão podem ser classificados em:

I - cursos livres, sem exigência de grau de escolaridade; e

II - cursos de formação continuada, que exigem comprovante de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior, conforme o público-alvo e o conteúdo.

Art. 6º Os Cursos de Extensão têm como objetivo principal atender às demandas sociais da comunidade parnaibana, piauiense e brasileira, alinhando-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFDPAr e às diretrizes nacionais para a extensão universitária.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão se justificam pela geração de benefícios acadêmicos, sociais e tecnológicos, imersão dos participantes em ambientes acadêmicos enriquecedores, promovendo a troca de saberes e o desenvolvimento de novas metodologias e abordagens.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 7º A criação e execução de Cursos e Eventos de Extensão na UFDPAr devem seguir as etapas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

I - elaboração da proposta em formulário próprio, disponível no SIGAA e no *site* da COCEX/PREX, conforme formulário próprio da PREX;

II - submissão e aprovação da proposta ao Colegiado de Curso ou na unidade de vínculo do/a coordenador/a;

III - envio da proposta, via Central de Serviços da UFDPAr, na aba protocolo, para submissão à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX), em arquivo único, com toda a documentação em formato pdf;

IV – submissão e aprovação pela Câmara de Extensão (CAMEX/PREX); e

V - cadastro da proposta na Coordenadoria de Cursos e Eventos de Extensão (COCEX/PREX).

§ 1º Os cursos e eventos de extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos e/ou Centros), serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas instâncias deliberativas competentes (Conselhos, Comissões e outros colegiados).

§ 2º Na inexistência da instância de que trata o parágrafo anterior, a aprovação e homologação dos cursos e eventos serão deliberadas pela CAMEX.

Art. 8º Os Cursos e Eventos de Extensão que envolvem captação de recursos através de taxa de inscrição deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), conforme os trâmites necessários para disciplinar o uso desses recursos.

Art. 9º A PREX não cadastrará Cursos e Eventos de Extensão que não tenham cumprido todas as etapas previstas nos artigos anteriores.

§ 1º A submissão das propostas de cursos e eventos de extensão deverá ocorrer preferencialmente com antecedência mínima de 30 dias da data de início, garantindo tempo hábil para as aprovações necessárias.

§ 2º Em casos justificados de demandas emergentes ou de eventos de menor porte, a submissão poderá ocorrer com prazo reduzido, desde que respeitados pelo menos 15 dias antes do início da atividade, cabendo à PREX avaliar e aprovar a excepcionalidade.

§ 3º Em situações excepcionais, nas quais o curso ou evento de extensão seja organizado para aproveitar a presença de autoridade intelectual ou especialista visitante, a submissão poderá ocorrer com prazo inferior a 15 dias, mediante justificativa e aprovação pela PREX, considerando o caráter oportuno e a relevância acadêmica do evento.

§ 4º Os cursos e eventos de extensão que estejam descritos e aprovados como parte de um projeto de extensão registrado na PREX não precisarão seguir novamente o processo de submissão e aprovação, devendo apenas ser cadastrados na Coordenadoria de Cursos e Eventos de Extensão (COCEX/PREX), conforme os requisitos administrativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO
CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E DO CORPO TÉCNICO

Art. 10. Cada Curso e Evento de Extensão deve ter um(a) Coordenador(a) e, se necessário, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), que podem ser docentes ou técnico-administrativos ativos da UFDPAr, pertencentes ao quadro efetivo ou temporário.

§ 1º O(a) Coordenador(a) temporário(a) poderá atuar desde que o curso/evento seja finalizado durante a vigência do contrato.

§ 2º Um mesmo Coordenador(a) não pode coordenar mais de um curso simultaneamente com retribuição pecuniária.

§ 3º No caso de substituição do(a) Coordenador(a), o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) assumirá as responsabilidades e a substituição deverá ser comunicada à COCEX/PREX.

Art. 11. O corpo técnico poderá incluir docentes e técnico-administrativos da UFDPAr e profissionais externos, desde que a carga horária destes não ultrapasse 30% do total. Exceções podem ser autorizadas mediante justificativa técnica.

CAPÍTULO V
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 12. A apuração de frequência e o acompanhamento da aprendizagem, conforme os critérios definidos na proposta, são obrigatórios para todos os Cursos e Eventos de Extensão.

Art. 13. Após a conclusão do Curso ou Evento de Extensão, a Coordenação tem até 30 dias para apresentar à COCEX/PREX o relatório de atividades, conforme modelo disponível no *site*.

Parágrafo único. Caso o relatório final seja rejeitado, o(a) Coordenador(a) terá 30 dias adicionais para submeter um novo relatório.

Art. 14. A expedição de certificados de conclusão ou participação é de competência exclusiva da COCEX/PREX.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório final pela COCEX/PREX, os certificados deverão ser emitidos em até 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Art. 15. Todos os Cursos e Eventos de Extensão devem ter seu quadro orçamentário detalhado, prevendo receitas, despesas e superávit, quando aplicável.

Parágrafo único. A cobrança de taxas de inscrição pode ocorrer, desde que prevista no orçamento e com reserva de 10% das vagas para participantes em situação de vulnerabilidade social, mediante solicitação de isenção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 16. A captação de recursos para execução dos Cursos e Eventos de Extensão pode ser realizada por:

I - Guia de Recolhimento da União (GRU). Nesse caso, a taxa arrecadada será recolhida pela Conta Única do Tesouro, e as despesas condicionadas ao Pregão da UFDPAr;

II - convênio com instituições de apoio, conforme legislação vigente. Neste caso, a movimentação financeira está condicionada à planilha elaborada juntamente com a FADEX e obrigatoriamente será destinada até 10% da receita à referida Fundação de Apoio e até 10% à UFDPAr; e

III - termo de cooperação com associações ou fundações sem fins lucrativos. Nesse caso, há necessidade de esclarecimento sobre a efetiva participação da instituição parceira e da UFDPAr, e de ressarcimento, de até 10% a esta última, pelo uso de sua estrutura.

**CAPÍTULO VII
DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA**

Art. 17. A retribuição pecuniária dos envolvidos nos Cursos e Eventos de Extensão deve seguir as normas legais e regulamentares, não ultrapassando os limites estabelecidos pelas leis e resoluções vigentes.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela PREX, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração (PRAD) e a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), conforme legislação vigente.

Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções CONSEPE/UFDPAr N° 14 de 22 de abril de 2021, CONSEPE/UFDPAr N° 15 de 22 de abril de 2021, CONSEPE N° 76 de 29 de março de 2022 e CONSEPE N° 77 de 30 de março de 2022, CONSEPE N° 114 de 10 de abril de 2023 e CONSEPE N° 115 de 10 de abril de 2023.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor